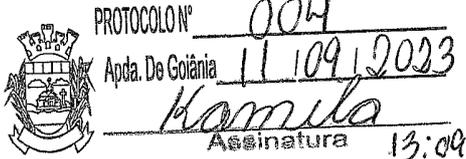


PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 DE 11 DE setembro 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA



Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos públicos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

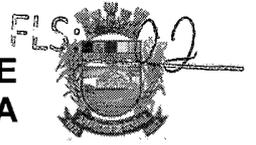
Art. 1º - Torna-se obrigatória, na forma estabelecida nesta resolução, a presença de um intérprete e/ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos eventos públicos oficiais e outras situações e acontecimentos similares, realizados pela Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO, com o objetivo de garantir a ampliação da inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Parágrafo primeiro - Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o(a) profissional capacitado(a) e ou habilitado(a) em processos de interpretação de língua de sinais de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da LIBRAS e da Língua Portuguesa.

Parágrafo segundo - Os profissionais a que se refere o caput do artigo 1º desta resolução, deverão ter o certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.319/2010.

Art. 2º - Para os fins do artigo 1º será obrigatória a presença de um intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I. sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. audiências públicas;
- III. sessões solenes;
- IV. eventos oficiais que a presidência achar necessário.



Art. 3º - O evento deverá ser transmitido pelo(a) Intérprete na sua totalidade, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo primeiro - A carga horária de atuação do(a) Intérprete, em cada evento, deverá estar em consonância com a legislação trabalhista.

Parágrafo segundo - O número de Intérpretes por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º - Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta resolução, deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

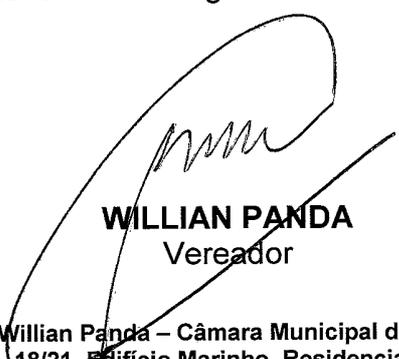
Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, por meio de ato da presidência, regulamentará esta resolução no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da adaptação das dependências do Legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo Municipal poderá usar em seus meios digitais softwares e/ou aplicativos como "Sinais Libras", a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.

Parágrafo segundo - A contratação do profissional (intérprete ou tradutor da Língua Brasileira de Sinais), dar-se-á através de modalidade cabível.

Art. 6º - As despesas para execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da câmara, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WILLIAN PANDA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados(as) pares, a comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma ferramenta que possibilita a interação entre pessoas surdas e ouvintes, mas ela nem sempre foi reconhecida.

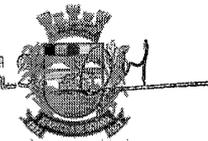
Em 2002, a Lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), mais precisamente em seu artigo 3º, prescreve que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

O Decreto federal 5.626, de 22 de dezembro de 2005, por sua vez, veio regulamentar a referida Lei em vários aspectos, e um deles diz respeito ao atendimento pelo Poder Público às pessoas com deficiência auditiva, como preceitua o artigo 26 e §§.

O reconhecimento da profissão de Intérprete de LIBRAS se deu 8 (oito) anos mais tarde. A formalidade do profissional Intérprete é decorrente do reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e só foi oficializada em 2010, pela Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamentou a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Nesta linha de raciocínio e, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao Estado, como ente federativo, a competência concorrente para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, apresentamos a presente proposição com o intuito de promover a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva na sociedade, de forma mais específica, participarem dos andamentos das sessões e trabalhos desta Egrégia Casa Legislativa, já exposto no presente projeto.

O intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) tem a função de ser o principal canal comunicativo entre quem possui deficiência auditiva severa nos eventos, no que tange repassar de forma compreensiva aquilo que foi apresentado por palestrantes. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas surdas e ouvintes, que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas para pessoas surdas. O Intérprete faz o papel de viabilizar e tornar acessível a participação da pessoa com deficiência auditiva em todos os contextos sociais.



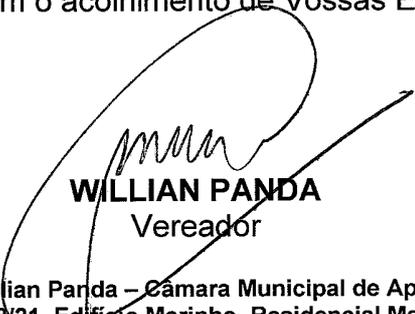
O contato com os deficientes auditivos, em muitos casos, causa constrangimentos, visto não serem compreendidos e não compreenderem o que está acontecendo ao seu redor, pois os órgãos públicos não têm profissionais capacitados para este fim e, assim, acabam por se sentir incapazes, desapropriados de seus direitos e da possibilidade de escolhas.

A Lei Federal nº 13.146/2015, por exemplo, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), considerado o mais importante documento de afirmação e garantia de direitos das pessoas com deficiência, no Brasil, aponta o respeito à diferença linguística dos surdos com oferta de educação bilíngue, a disponibilização de tradutores e Intérpretes da LIBRAS para acessibilidade nos vários segmentos sociais, entre outras políticas afirmativas.

Atualmente, com a globalização pela tecnologia, informação, a oficialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), abre-se um novo cenário para esta camada da população, com uma perspectiva de que a inclusão social realmente se concretize e, uma das formas de começar a colocar em prática tal inclusão dar-se-á pela presença de tradutores ou intérpretes de Libras nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundacional, bem como nas empresas concessionárias de serviços públicos, o que pretendemos viabilizar com a apresentação desta resolução, que, certamente, possibilitará um atendimento com qualidade a estas pessoas que são discriminadas e cerceadas de seus direitos, visto que proporcionará aos cidadãos com deficiência auditiva meios para que exerçam pessoal e diretamente seus direitos, obtendo por si próprios, as orientações e informações de que necessitam em todos os órgãos e poderes do Estado.

Portanto, cabe ao Poder Público tornar todos os espaços acessíveis. A presença de um Intérprete de LIBRAS nos eventos públicos realizados pelo Poder Legislativo, é um passo importante para viabilizar a integração das pessoas surdas com deficiência auditiva, vai ao encontro de uma série de dispositivos legais que dispõem sobre a integração da pessoa com deficiência.

Ante ao exposto, conto com o acolhimento de Vossas Excelências na aprovação deste relevante Projeto de Resolução.


WILLIAN PANDA
Vereador



ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 003/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 11/09/2023, com 05 páginas numeradas.

Hamido J. Neves

Secretaria